



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.613, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, em nível de Mestrado Acadêmico.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 11.12.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 014192/2014 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 20), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de dezembro de 2014.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY
Reitor
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal do Pará (UFPA) rege-se em seus aspectos gerais pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação (RGPG) da UFPA, pelo Regimento Geral do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA), vigentes e, ainda, em seus aspectos específicos, por este Regimento.

Art. 2º O PPGSS destina-se a conferir aos candidatos habilitados, o grau acadêmico de Mestre em Serviço Social e tem como objetivos:

I – contribuir para a formação de pesquisadores, docentes universitários, supervisores e profissionais em Serviço Social e áreas afins;

II – formar profissionais que dominem a metodologia da pesquisa social na área das Ciências Humanas e das Ciências Sociais Aplicadas, tendo por base as teorias clássicas e contemporâneas no estudo do Serviço Social e áreas afins;

III – preparar pesquisadores que, no estudo das Ciências Humanas e das Ciências Sociais Aplicadas, construam conhecimentos para a ação interventiva nas expressões da “questão social”, particularmente, na Amazônia.

Art. 3º O PPGSS é uma Subunidade do ICSA para todos os seus atos administrativos e financeiros.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL DO CURSO

Art. 4º O PPGSS tem um Colegiado constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Docentes;

- d) Representantes dos discentes regularmente matriculados;
- e) Representantes dos técnico-administrativos.

Parágrafo único. Os representantes efetivos e suplentes do corpo discente serão escolhidos em fórum próprio, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Art. 5º Compete ao Colegiado do PPGSS:

- I – elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento;
- II – elaborar, aprovar, avaliar e atualizar, em primeira instância, o Projeto Pedagógico dos Curso;
- III – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- IV – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem o currículo do Curso;
- V – aprovar o plano de desenvolvimento das atividades acadêmicas curriculares do Curso;
- VI – encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) os ajustes ocorridos no currículo do Curso;
- VII – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em Atividades Curriculares;
- VIII – promover a integração dos planos de ensino das Atividades Curriculares, para a organização do programa do Curso;
- IX – propor as medidas necessárias à integração do PPGSS com o Ensino de Graduação;
- X – aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores;
- XI – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e defesa de Dissertação;
- XII – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

XIII – propor a realização de contratos, convênios e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, visando parcerias, intercâmbio científico-cultural, capacitação e qualificação de profissionais (docentes e discentes) e outras formas de interação socioeconômica e cultural;

XIV – elaborar normas internas para o funcionamento do PPGSS e dar conhecimento a todos os docentes e discentes do Programa;

XV – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVI – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XVII – estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente, de acordo com o artigo 19 deste Regimento;

XVIII – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XIX – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XX – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXI – manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;

XXII – indicar membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

XXIII – homologar os resultados da avaliação dos Exames de Qualificação dos alunos dos Cursos;

XXIV – homologar as Dissertações concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXV – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da Subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;

XXVI – organizar e realizar as eleições para a Coordenação do Programa 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

XXVII – propor, motivadamente, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador do Programa pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXVIII – propor programas de qualificação e aprovar os respectivos projetos de ensino, extensão e pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito do PPGSS;

XXIX – apreciar o pedido de admissão e/ou dispensa de servidores, bem como modificações do regime de trabalho;

XXX – solicitar, à Direção da Unidade Acadêmica e à Congregação dessa Unidade, concurso público para provimento de vaga às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;

XXXI – decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa ou inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como, das representações e recursos contra matéria didática, obedecidas a legislação e as normas pertinentes;

XXXII – cumprir outras atribuições que lhe forem cometidas por órgãos da Administração Superior da Universidade e/ou pela Congregação do Instituto;

XXXIII – resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 6º O Colegiado do PPGSS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, cuja convocação dar-se-á na forma deste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado do PPGSS serão realizadas no horário normal de atividades da Instituição, salvo motivo de força maior, com anuência de 2/3 dos membros do respectivo órgão.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão convocadas pela Coordenação do PPGSS ou seu substituto, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa ou, se for o caso, os motivos que provocaram a convocação.

§ 2º Somente será admitida a ulterior inclusão de item na pauta de reunião quando o seu fato gerador for comprovadamente posterior ao ato de convocação e de caráter inadiável.

§ 3º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de 24 (vinte quatro) horas em casos de urgência, devidamente justificada.

Art. 8º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGSS ou seu substituto, ou ainda por metade mais um dos seus membros.

§ 1º Na hipótese do Presidente do órgão colegiado, após 3 (três) dias úteis da apresentação de requerimento, não convocar a reunião, os interessados poderão promover essa convocação.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias só serão discutidos e votados assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 9º A frequência dos membros do Colegiado do PPGSS, assim como a ausência destes às reuniões será registrada pela Secretaria do PPGSS, pelos meios admitidos em lei.

Art. 10. O membro do Colegiado do PPGSS que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria do PPGSS a comunicação devida, pelo menos 12 (doze) horas antes.

Art. 11. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se completem em anotações, despachos e comunicações de secretaria, as decisões do Colegiado do PPGSS poderão, de acordo com a sua natureza, assumir a forma de Resoluções, a serem baixadas pela Coordenação do Programa.

Art. 12. As reuniões do Colegiado do PPGSS poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia.

Art. 13. As deliberações do Colegiado do PPGSS serão tomadas conforme prescrito no artigo 5º deste Regimento.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente do Colegiado do PPGSS terá, também, no caso de empate, direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do Colegiado do PPGSS poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 14. As atas das reuniões do Colegiado obedecerão ao disposto no art. 23 do Regimento do ICSA.

Art. 15. Compete ao Coordenador do PPGSS:

I – exercer a gestão acadêmico-administrativa do Programa;

II – assinar diplomas;

III – coordenar a execução das atividades do PPGSS, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, adotando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

V – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior à pesquisa;

VI – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGSS;

VII – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), o relatório anual das atividades do PPGSS, de acordo com as instruções desse órgão;

VIII – encaminhar, à PROPESP, as alterações efetuadas no currículo do Curso;

IX – representar o PPGSS junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;

X – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação em Serviço Social em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA;

XI – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das atividades do Programa;

XII – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias;

XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, do Regimento do ICISA, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à Pós-Graduação na UFPA;

XIV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPGSS e dos órgãos da UFPA que lhe digam respeito;

XV – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos internos da UFPA ou órgãos externos com os quais se articule;

XVI – convocar e presidir a eleição aos cargos de Coordenação e Vice-Coordenação do PPGSS pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos órgãos superiores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XVII – organizar o calendário das atividades relacionadas ao PPGSS e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária docente para oferta de disciplinas e desempenho de atividades necessárias ao pleno funcionamento do PPGSS;

XVIII – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao PPGSS;

XIX – representar o Programa em fóruns locais, nacionais e internacionais de Pós-Graduação relativos à sua área de conhecimento;

XX – receber e informar qualquer recurso acadêmico oriundo de docentes e discentes, encaminhando-o ao Colegiado.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, além de colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Colegiado da Subunidade.

Art. 16. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos, na forma da legislação vigente, entre os docentes do PPGSS.

Art. 17. A Coordenadoria Pedagógica será exercida pela Vice-Coordenação do PPGSS e terá como atribuições:

I – planejar a distribuição da carga horária dos docentes lotados no PPGSS, em conjunto com a Faculdade de Serviço Social (FASS);

II – acompanhar as atividades de ensino e pesquisa do PPGSS, em conjunto com os órgãos competentes da Subunidade;

III – proceder à análise e acompanhamento das disciplinas ministradas pelos docentes, propondo ao Colegiado do PPGSS as medidas que se fizerem necessárias;

IV – desenvolver atividades de supervisão do Projeto Pedagógico do PPGSS;

V – elaborar os relatórios anuais do PPGSS, em conjunto com a Coordenação;

VI – articular junto aos órgãos da UFPA, visando assegurar o fluxo sistemático de informações na esfera de sua competência.

Art. 18. Compete à Secretaria do PPGSS:

I – secretariar as reuniões do Colegiado do PPGSS e elaborar as respectivas atas;

II – desenvolver as atividades de apoio administrativo relacionadas ao PPGSS;

III – manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente vinculado ao PPGSS;

IV – receber e encaminhar documentos, efetuar registros e documentação de expedientes de interesse do PPGSS;

V – assessorar e prestar o apoio necessário ao Coordenador do PPGSS;

VI – executar outras atividades definidas no Regimento Interno da Subunidade;

VII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação do PPGSS.

Art. 19. O credenciamento dos docentes do Programa será homologado pelo Colegiado do PPGSS, obedecendo às disposições do Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará e aos seguintes critérios:

I – o corpo docente do PPGSS deverá ser integrado por professores portadores de Título de Doutor em Serviço Social e/ou áreas afins, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do PPGSS, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC);

II – o credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por período de igual duração;

III – o docente só poderá ser credenciado em, no máximo, 2 (dois) Programas de Pós-Graduação da UFPA;

IV – o pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada do *Curriculum Vitae*, na plataforma *Lattes* (devidamente

comprovado) e do projeto de pesquisa com temática concernente às linhas de pesquisa do PPGSS, o qual deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do PPGSS.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes do PPGSS será normatizado por Resolução Interna, estabelecendo critérios para credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes do Programa.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 20. Os Grupos de Estudos e Pesquisas do PPGSS constituem-se de professores pesquisadores e alunos da Pós-Graduação e Graduação, além de pessoal de apoio técnico organizados em linhas de pesquisa, que deverão reunir-se regularmente, desenvolvendo atividades sistemáticas. Esses grupos deverão ser cadastrados no Diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e suas informações atualizadas continuamente pelos líderes dos Grupos na Base Corrente do CNPq.

Art. 21. Os Grupos de Estudos e Pesquisas do PPGSS deverão:

I – desenvolver projetos de pesquisa de acordo com a área de concentração e com as linhas de pesquisa do PPGSS;

II – ofertar disciplina eletiva de acordo com suas áreas temáticas;

III – organizar sessões de estudo sobre temas relacionados à linha de pesquisa do grupo e organizar eventos acadêmicos; estabelecer intercâmbios institucionais com outros grupos e/ou núcleos de estudos e pesquisas locais, regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DA SELEÇÃO

Art. 22. Anualmente, o Colegiado do PPGSS deverá elaborar um Edital especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, devendo ser elaborado por uma Comissão do Processo Seletivo, aprovado no Colegiado do PPGSS e amplamente divulgado nos meios eletrônicos da UFPA.

Parágrafo único. As vagas ofertadas no processo seletivo serão aprovadas no Colegiado do PPGSS, conforme a disponibilidade de orientação dos docentes do Programa, preferencialmente entre os docentes permanentes, mantendo-se o equilíbrio na distribuição do número de orientações por professor.

Art. 23. O PPGSS é destinado a candidatos portadores de Diploma de Graduação em Serviço Social ou áreas afins.

Art. 24. A admissão no PPGSS exige o cumprimento das seguintes condições:

I – ter Diploma de Nível Superior, obtido em estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) no país ou no exterior, desde que devidamente revalidado;

II – ter sido aprovado em processo seletivo;

III – ter domínio suficiente da língua portuguesa escrita e falada, no caso de candidatos estrangeiros;

IV – apresentar pré-projeto vinculado à área de concentração e linha de pesquisa do PPGSS.

Art. 25. O processo de seleção ao PPGSS compreenderá as seguintes etapas:

I – Prova Escrita, de caráter eliminatório – será desidentificada e versará sobre tema específico, com base em bibliografia indicada no Edital. A Prova terá duração de 4 (quatro) horas e não será permitida a consulta de qualquer bibliografia;

II – análise do Pré-Projeto de pesquisa, seguida de entrevista com o candidato(a), de caráter eliminatório;

III – análise do Currículo, de caráter classificatório.

§ 1º A classificação do candidato será estabelecida pela somatória dos pontos obtidos em todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º Com relação ao exame de proficiência em língua estrangeira, o(a) candidato à seleção do Curso que não comprovar proficiência em Inglês, Francês ou Espanhol, no período do processo de seleção, terá um prazo adicional de 06 (seis) meses para fazê-lo, ao término do qual, se persistir a insuficiência na língua estrangeira, o(a) aluno(a) será desligado(a) automaticamente do PPGSS.

§ 3º Os docentes permanentes do PPGSS comporão a Comissão do Processo Seletivo, sendo responsáveis pela elaboração do Relatório Final desse processo.

§ 4º A Prova Escrita do candidato deverá ser lida por pelo menos 03 (três) professores.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME ACADÊMICO

Art.26. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do PPGSS.

§ 1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado do PPGSS.

§ 2º O discente que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do PPGSS.

§ 3º A renovação da matrícula ocorrerá semestralmente, sendo obrigatória durante todo o tempo em que o discente permanecer ligado ao PPGSS, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas e em outras atividades, e somente será ratificada com o aval do Orientador.

Art. 27. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do PPGSS o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no Sistema de Pós-Graduação (SPG) e comunicá-lo ao Centro de Registros e Indicadores Acadêmicos (CIAC).

§1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina;

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 28. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem

possibilidade de renovação, através de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do PPGSS, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao Orientador do mesmo e ao CIAC.

Art. 29. A critério do Colegiado do PPGSS, poderão ser admitidos discentes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas eletivas e/ou obrigatórias na condição de Aluno Especial, considerando o Diploma de Nível Superior, a Carta de Intenção e o preenchimento do requerimento a serem entregues no ato da inscrição.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) discentes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras Instituições de Ensino Superior conveniadas com a UFPA;

b) profissionais portadores de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado:

a) cursar as disciplinas eletivas ofertadas pelo PPGSS e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade acadêmica;

b) no caso da aprovação do Aluno Especial na disciplina eletiva, seu aproveitamento será contabilizado somente, e quando, o discente ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição, com a aceitação formal do discente.

§ 3º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do PPGSS.

§ 4º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à anuência do(s) professor(es) responsáveis pela disciplina, devendo não exceder a 30% (trinta por cento) do total de vagas anualmente ofertadas pelo PPGSS, conforme definição do Edital.

§ 5º O Aluno Especial poderá participar de no máximo 02 (duas) disciplinas eletivas e/ou 02 (duas) disciplinas obrigatórias.

Art. 30. O regime acadêmico que deve ser seguido pelo aluno do PPGSS para a obtenção do grau de Mestre, compreende um conjunto de atividades acadêmicas assim distribuídas:

I – 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 4 (quatro) créditos em disciplina eletiva;

III – 4 (quatro) créditos em Atividades Curriculares Complementares vinculadas ao grupo de estudo e pesquisa e participação em eventos acadêmicos relacionados à área de concentração do PPGSS, certificadas pelo Orientador, mediante relatório acadêmico;

IV – 2 (dois) créditos em Estágio Docência realizados no terceiro semestre de seu regime curricular, obrigatório para todos os alunos;

V – realização e aprovação do Exame de Qualificação;

VI – realização e aprovação do exame de defesa de Dissertação.

§ 1º O Prazo máximo para a integralização, conforme os incisos I e II, é de três semestres, a contar do início de sua matrícula inicial no PPGSS, excetuando-se as condições estabelecidas pelos art. 27 e 28 deste Regimento;

§ 2º O discente somente poderá prestar o Exame de Qualificação depois de ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e eletivas do primeiro ano do Curso;

§ 3º O aluno somente poderá prestar o exame de defesa de Dissertação depois de atendidos os incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Art. 31. O prazo máximo para conclusão do Curso de Mestrado em Serviço Social é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso do aluno no PPGSS.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima é de 06 (seis) meses, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do Orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período, para ser avaliada pelo Colegiado a pertinência do pedido;

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos dos discentes que tiveram sua matrícula trancada, nos termos do artigo 28 deste Regimento.

Art. 32. O discente será desligado do PPGSS caso ocorra alguma das seguintes situações:

I – tiver ultrapassado o prazo mínimo estipulado para a integralização do Curso;

II – não tenha renovado a matrícula;

III – tenha sido reprovado em mais de uma disciplina no mesmo período, ou duas vezes na mesma disciplina;

IV – tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar;

V – não ter comprovado proficiência em língua estrangeira dentro do limite estabelecido por este Regimento;

VI – por solicitação do Orientador, mediante justificativa circunstanciada de não cumprimento das atividades programadas, e a consequente aprovação do Colegiado;

VII – não ter obedecido ao prazo final para entrega da Dissertação;

VIII – por iniciativa própria;

IX – ter incorrido em outras irregularidades, assim avaliada pelo Colegiado.

§1º O aluno desligado do PPGSS poderá reingressar por uma única vez, submetendo-se ao processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, e terá um limite de 12 (doze) meses para a conclusão de seu regime acadêmico;

§2º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante, devidamente registrado em ata.

Art. 33. O PPGSS realizará processo seletivo flexibilizado que poderá ocorrer em duas situações:

I – em caso de reingresso de alunos que não concluíram o Curso no tempo previsto, conforme art. 32 (inciso I), deste Regimento;

II – em caso de destinação de vagas para docentes, conforme demanda do Programa Institucional de Qualificação Docente (PIQD) da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. O Professor Orientador deverá emitir um parecer, informando sobre a produção acadêmica do discente para decisão do Colegiado, quanto à possibilidade de reingresso do discente de que trata o inciso I.

Art. 34. A frequência mínima exigida nas atividades acadêmicas desenvolvidas no PPGSS é de 75 % (setenta e cinco por cento).

Art. 35. A avaliação de aproveitamento dos estudos em cada disciplina será expressa pelos seguintes conceitos e correspondência numérica:

Excelente (EXC) = 9,0 a 10,0;

Bom (BOM) = 7,0 a 8,9;

Regular (REG) = 5,0 a 6,9;

Insuficiente (INS) = 0,0 a 4,9;

SA – Sem Aproveitamento

SF – Sem Frequência

§1º Ficarà sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Ficarà sem frequência no Histórico Escolar, com o correspondente registro SF (Sem frequência), o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

§ 4º Os processos de avaliação de rendimento escolar ficam a critério de cada professor durante o período letivo, exigindo-se do aluno, para cada disciplina, a elaboração de um texto acadêmico que deverá ser entregue na Secretaria do PPGSS após 30 (trinta) dias do final do semestre letivo.

§ 5º Após a entrega, pelos discentes, dos trabalhos acadêmicos na Secretaria do PPGSS, o professor terá o prazo de 30 (trinta dias) para entregar o resultado das avaliações finais dos discentes à referida Secretaria.

Art. 36. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

§ 1º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 8 (oito) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 37. O estudante do PPGSS terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O discente terá o prazo de dois meses a contar do início de sua admissão no PPGSS para ter a aceitação do nome do Professor Orientador responsável pela sua supervisão.

§ 2º A aceitação do Professor Orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGSS.

Art. 38. Efetivada a matrícula no PPGSS, admite-se a mudança de Orientador a qualquer momento, a pedido dos interessados (discente ou docente), com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 39. Compete ao Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente ao longo de sua vida acadêmica no Curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – orientar a execução da dissertação em todas as suas etapas;

III – facilitar a integração do aluno em projeto de pesquisa do PPGSS;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;

V – comunicar imediatamente, à coordenação do PPGSS, sobre os problemas que porventura houver no andamento da vida acadêmica do orientando;

VI – recomendar ao Colegiado do PPGSS o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho;

VII – referenciar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do formulário de matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 40. O Exame de Qualificação será obrigatório e deverá ocorrer ao final do décimo quarto mês de estudos do discente do PPGSS, excetuando o caso previsto no artigo 28 deste Regimento.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora deverão ser portadores do Título de Doutor ou equivalente;

§ 2º A Banca do Exame de Qualificação será formada por 03 (três) professores doutores, incluído nestes o Orientador do discente e um suplente.

§ 3º Em caso de reprovação do candidato por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última oportunidade ao candidato, no período máximo de seis meses, a contar da data de sua defesa.

Art. 41. A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGSS, composta por especialistas de reconhecida competência, com Título de Doutor ou equivalente.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por 03 (três) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, 01 (um) professor interno ao PPGSS e 01 (um) professor não pertencente ao corpo docente do PPGSS, preferencialmente de outra Instituição e vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A Dissertação será aprovada com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer conjunto de seus membros.

§ 3º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, será concedida uma segunda e última chance ao candidato, no período máximo de seis meses a contar da data da defesa, em que deverá ser submetida ao Colegiado a nova versão da Dissertação, para julgamento.

§ 4º Em caso de não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do PPGSS no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação desta no segundo exame de defesa da Dissertação, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

§ 5º Após 30 (trinta) dias da data da defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá entregar, na Secretaria do PPGSS, 02 (duas) versões da Dissertação de Mestrado encadernadas em capa dura e (02) duas cópias da Dissertação de Mestrado na versão PDF, gravadas em CD.

Art. 42. Haverá a possibilidade de se dar destaque à Dissertação cuja qualidade tenha sido estabelecida pela Banca Examinadora como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

Art. 43. Para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo artigo 30 deste Regimento, as seguintes exigências:

I – ter integralizado o total de 24 (vinte e quatro) créditos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 30 (trinta) deste Regimento;

II – obter aprovação em Exame de Qualificação;

III – ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;

IV – ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do PPGSS;

V – ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;

VI – estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações, definidas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Este Regimento está sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os Cursos de Pós-Graduação na UFPA.

Art. 45. O PPGSS pode oferecer eventualmente Cursos *Lato Sensu* em nível de Aperfeiçoamento e Especialização, regido por normas complementares específicas.

Art. 46. O currículo do Curso de Mestrado em Serviço Social poderá ser modificado, visando à Reformulação Curricular Ampla ou Ajuste Curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificados na avaliação de sua implementação.

§ 1º A proposta de reformulação curricular deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação pela PROPESP.

§ 2º A reformulação curricular entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

§ 3º O Colegiado do PPGSS poderá decidir e programar ajustes curriculares, os quais serão informados à PROPESP no prazo de trinta dias antes de sua implementação acompanhados de justificativas e atas de reuniões do Colegiado em que foram aprovados.

Art. 47. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGSS.